

E o que compete a reatar!

Desta maneira determinei a apuração imparcial dos fatos, para averiguação de imprudência e/ou imoerícia do servidor, bem como danos ao erário municipal.

"Art. 205 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover-lhe a apuração mediata em processo administrativo assegurando-se ao acusado ampla defesa"

A Legislação Municipal a qual se encontram vinculados os servidores e as autoridades administrativas determina em seu artigo 205, Lei Municipal 1.445/92, o seguinte:

arrebatados e o poste danificado pelo trator.
trator na garagem pela Rua Padre Angelo, e ao convergir à esquerda, os fios foram servidor envolvido nos fatos conduzia o caminhão de propriedade deste município, com um Município de Obras e Desenvolvimento Urbano - Sr. João Carlos Rocha, determinei a apuração, por intermédio da presente SINDICÂNCIA. Consta que no dia 31/05/2023, Ao tomar conhecimento dos fatos narrados no ofício 78/2023, expedido pelo Secretário

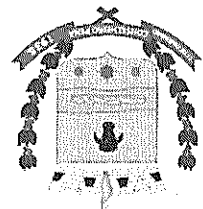
I - RELATÓRIO

SINDICÂNCIA Nº 001/2023.
ENVOLVIDO: ARMANDO DE OLIVEIRA

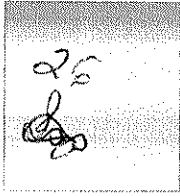
Gabinete da Prefeita:

DECISÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história



8
25



I - FUNDAMENTOS:

Por intermédio do Relatório Final assinado pela Ilma. Presidente da Comissão Processante - Sra. Isis Lethyelle Santos Silva, foi sugerido a esta Chefe do Poder Executivo, o arquivamento da Sindicância pelos fatos abaixo:

No bem fundamentado relatório final, restou comprovado que a fiação de propriedade da concessionária de energia elétrica de Minas Gerais estava abaixo do determinado na "Norma de Distribuição", instituída pela CEMIG, conforme cópia que faz parte do relatório final.

No item 5.1.2.1.2, está estabelecido que os condutores do ramal (fiação) devem ser instalados de forma a se obter as seguintes distâncias mínimas, medidas na vertical entre o ponto de maior flecha e o solo:

a) em áreas urbanas

ruas, avenidas..... 5.50 metros

(...)

Pela foto juntada ao ofício informador, foi apresentada medição, de onde se constata que o trator apoiado em cima do caminhão estava em uma altura de 4,53 (quatro metros e cinquenta e três centímetros), medida do solo até o teto do trator.

Foram ouvidas duas testemunhas que presenciaram ou chegaram logo depois do ocorrido - Srs. José Carmo Rodrigues e Deniton Luiz Pacheco. A primeira testemunha (José) afirmou categoricamente que os fios estavam bem baixos e que o poste quebrado já foi devidamente consertado.

A segunda testemunha (Deniton) disse não se lembrar como estavam os fios e que o poste já foi consertado.

Assim, entendo que os testemunhos corroboram o relatório final apresentado, que aponta a frouxidão dos fios, demonstrando que aqueles estavam abaixo do mínimo permitido para o local - 5,50 (cinco metros e cinquenta centímetros)

